

## DIREITO À LITERATURA INDÍGENA E A PLURALIZAÇÃO DO CÂNONE: UM DIÁLOGO A PARTIR DA CONCEPÇÃO DE CANDIDO

### THE RIGHT TO NATIVE LITERATURE AND THE PLURALIZATION OF THE CANON: A DIALOGUE FROM CANDIDO'S CONCEPTION

Ana Paula Taigy do Amaral  0000-0001-7898-9435  
Programa Pós-Graduação em Educação  
Universidade Federal da Paraíba  
paulataigy@gmail.com

Rinah de Araújo Souto  0000-0001-9790-3115  
Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas  
Universidade Federal da Paraíba  
rinahsouto@cchla.ufpb.br

*Recebido em 07 de março de 2022*

*Aceito em 31 de março de 2022*

**Resumo:** A concepção de Candido (2001) sobre o direito à literatura, entendido como uma necessidade humana inevitável, dotado de uma dimensão social e humanizadora, motivou a escrita deste trabalho, que tem por objetivo traçar um diálogo entre essa visão e a literatura dos povos originários, a fim de estimular a discussão sobre a pluralização do cânone para a historiografia literária brasileira. Para isso, realizamos uma pesquisa bibliográfica, percorrendo tanto a obra referenciada quanto publicações de críticos que teorizam sobre a literatura indígena e/ou questionam o sentido de cânone na contemporaneidade, incluindo autores como Dorrico (2017), Graúna (2013), Librandi-Rocha (2014), Lima (2014), Munduruku (2020), Padilha (2005), Santiago (2021) e Adichie (2009). Destarte, a literatura dos povos originários foge às tradições historiográficas ocidentais, o que dificulta o seu reconhecimento (pela crítica) e o gozo do direito (humano) à literatura, que tem por defluência o direito de ser, de existir e de humanizar a todos.

**Palavras-chave:** Direito à literatura. Antonio Candido. Cânone. Literatura indígena. Direito humano.

**Abstract:** Candido's (2001) conception about the right to literature, understood as an unavoidable human need, endowed with a social and humanizing dimension, motivated the writing of this paper, which aims to establish a dialog between this vision and the literature of native peoples, in order to stimulate discussion about the deconstruction of a single canon for Brazilian historiography. To do this, we have made a bibliographical research, going through both the referenced work and publications by critics who theorize indigenous literature and/or question the meaning of the canon in contemporaneity, including authors such as Dorrico (2017), Graúna (2013), Librandi-Rocha (2014), Lima (2014), Munduruku (2020), Padilha (2005), Santiago (2021), and Adichie (2009). Thus, indigenous literature escapes the traditions established by this Western historiographical heritage, difficulting its recognition (by the critic) and the enjoyment of the (human) right to literature, which has by default the right to be, to exist and to humanize everyone.

**Keywords:** Right to literature. Antonio Candido. Canon. Native Literature. Human right.

## 1 Introdução

O ano de 1988 foi um período em que ocorreram intensos debates sociais no país. Após 21 anos de ditadura militar, estava sendo promovida a Assembleia Nacional Constituinte (com a participação de diversos cidadãos, representantes e entidades de classes), cujos trabalhos resultaram na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019). Nesse mesmo ano, Antonio Candido discursou na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, em um curso organizado pela Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, sobre o “Direito à Literatura” (LAFER, 2017). O conteúdo dessa emblemática palestra foi inserido na 4ª edição (revista e reorganizada pelo autor) do livro *Vários Escritos*, em 2004.

Essa obra, que atualmente se encontra na sua 6ª edição (EDITORA OURO SOBRE AZUL, 2017) e que inspirou a escrita deste artigo, logo se tornou um clássico dos estudos literários brasileiros e figura entre as principais produções do autor. Nela, Candido (2011) faz uma reflexão sobre o direito à literatura, entendido, em sentido amplo, como uma necessidade humana inevitável, dotada de uma dimensão social e civilizadora. Por consequência, ela constitui um direito que deve ser reconhecido e viabilizado para todos.

A partir da concepção de Candido (2011) sobre o direito à literatura, ou seja, segundo a perspectiva de que a criação ficcional e artística é um fator indispensável de humanização (cf. CANDIDO, 2011), sem a qual “talvez não haja equilíbrio social sem literatura” (CANDIDO, 2011, p. 112), nasceram as seguintes inquietações: pode-se, com base no direito (humano) à literatura, questionar a existência de um cânone único para a historiografia literária brasileira? Por que ainda persiste o apagamento da literatura indígena contemporânea no Brasil? Em nome do direito (humano) à literatura, os povos indígenas poderiam reivindicar um lugar na historiografia brasileira? Como reflexo do direito à literatura, a viabilização desta não difundiria (na sociedade) o reconhecimento da luta desses povos em um movimento contrário ao seu apagamento e silenciamento histórico?

Esses incômodos vão ao encontro dos pontos indagados por Librandi-Rocha (2014, p. 166), que questiona qual concepção de literatura nos orienta (brasileiros) e qual seria a relação desta com os direitos humanos. Ousaríamos ir um pouco mais além e perguntaríamos se este ideário literário comunga com os princípios democráticos que têm como um dos seus fundamentos o respeito aos direitos das minorias. A autora, então, provoca-nos: “o que pode a palavra indígena no cerne da literatura escrita no Brasil?” (LIBRANDI-ROCHA, 2014, p. 166).

Diante de tantas indagações, propomos, como objetivo do presente estudo, traçar um diálogo entre a concepção de Candido (2011) sobre o direito à literatura e a literatura dos povos originários, a fim de fomentar a discussão sobre a pluralização do cânone, considerado, ainda, a partir de pressupostos ocidentais europeus que dificultam (quando não impedem) o reconhecimento de perspectivas interculturais ou pluralizantes (PINHEIRO, 2020, p. 243-4), as quais compreendemos como mais democráticas.

Para isso, realizamos uma pesquisa bibliográfica, percorrendo tanto a obra referenciada quanto publicações de críticos que teorizam sobre a literatura indígena, incluindo, dentre esses, pesquisadores e escritores que compartilham desse pertencimento étnico e que contribuem para o acervo e para a fortuna crítica desse segmento literário.

Assim, dividimos a estrutura deste trabalho da seguinte forma: no primeiro ponto, transcorremos sobre o direito à literatura na concepção de Antonio Candido

(2011). No segundo tópico, abordamos sobre a literatura dos povos originários, tratando de suas especificidades. Por fim, no terceiro, estabelecemos o diálogo entre o direito (humano) à literatura e a literatura indígena, que justifica o incentivo de perspectivas mais democráticas para a historiografia brasileira.

A reflexão acerca da pluralização do cânone literário faz-se necessária, visto que a “canonicidade mostra-se antes no conjunto de padrões sociais e representações socioculturais que lhe são subjacentes do que no texto propriamente dito” (PINHEIRO, 2020, p. 245). Conseqüentemente, a sua configuração não deixa de ser uma violência à literatura de autoria negra e nativa, em particular, esta última (ênfase deste trabalho), cujas produções fogem às tradições instituídas por essa herança historiográfica ocidental (SANTIAGO, 2021), dificultando que se estabeleça o que Librandi-Rocha (20014, p. 166) chama de “trânsito do papel da terra” (temática fortemente presente na literatura indígena) com a “terra do papel”, instrumento hipervalorizado no cânone tradicional.

## 2 O Direito à literatura na concepção de Antonio Candido (2011)

Para Candido (2011), o direito à literatura seria uma das hastes dos direitos humanos. No percurso dessa defesa, o autor traçou três paralelos: no primeiro, ele estabeleceu reflexões acerca dos direitos humanos; no segundo, dispôs sobre literatura/obra literária e o poder humanizador que esta perpetra nos indivíduos e na sociedade; no terceiro, explicou que, em virtude desse processo, justifica consignar o direito à literatura como pertencente ao rol dos direitos humanos. Dessa maneira, no presente tópico, iremos perseguir essas três etapas de elucidação, a começar pelas ponderações que o professor esboçou sobre direitos humanos.

Gostaríamos de mencionar que existem inúmeros estudos contemporâneos sobre o célebre ensaio de Candido (2011). Alguns deles mencionados nesta seção. Não obstante, embora tenhamos nos esforçado para citar algumas reflexões relevantes a pontos do referido ensaio, esclarecemos que este tópico não é a parte mais original deste artigo. Convinha, porém, situar o pensamento do autor (CANDIDO, 2011) da forma como ele fora apresentado (originalmente), para assim proporcionar uma melhor compreensão das seções seguintes, nas quais pretendemos apontar argumentos com o intuito de dialogar com a concepção de Candido (2011), com o direito à literatura indígena e, conseqüentemente, com a necessidade de pluralização do cânone, para que esse direito seja assegurado.

Logo, no constructo de sua defesa, Candido (2011, p. 174) assevera que pensar em direitos humanos exige um pressuposto: o de “reconhecer que aquilo que consideramos indispensável para nós é também indispensável para o próximo”. Nas palavras do autor:

Nesse ponto, as pessoas são frequentemente vítimas de uma curiosa obnubilação. Elas afirmam que o próximo tem direito, sem dúvida, a certos bens fundamentais, como casa, comida, instrução, saúde, coisas que ninguém bem formado admite hoje em dia que sejam privilégio de minorias, como são no Brasil. Mas será que pensam que o seu semelhante pobre teria direito a ler Dostoiévski ou ouvir os quartetos de Beethoven? (CANDIDO, 2011, p. 174).

Sobre essa perspectiva trazida pelo autor, lembramos que Maria Amélia Dalvi (2019, p. 222) aduz que, para Candido (2011), assim como para Saviani (2003), “entre os objetivos da educação estaria a apropriação dos clássicos”, principalmente, nesta

seara, por aqueles pertencentes às camadas mais pobres da sociedade, que têm, em geral, acesso restrito aos bens culturais.

Nesse sentido, para Candido (2011, p. 175), este esforço de incluir os mais desfavorecidos “no mesmo elenco de bens que reivindicamos está na base da reflexão sobre os direitos humanos”. No entanto, essa luta perde força porque as pessoas têm dificuldade em classificar os bens “incompressíveis”, isto é, “os que não podem ser negados a ninguém” (CANDIDO, 2011, p. 175), visto que a fronteira entre o imprescindível do prescindível é muito difícil de ser fixada.

Contudo, cabe fazermos uma primeira reflexão: ao referir-se a “clássicos”, Candido (2011) baseia-se nos parâmetros do cânone tradicional. Desse modo, ao tempo que esse entendimento é passível de ponderações (por reproduzir uma ideia restritiva sobre o que deve ser lido), demonstra o quanto é necessária a discussão sobre a ampliação do cânone, porque só por meio da pluralização deste último é que se democratizará o acesso a diferentes literaturas e, conseqüentemente, a outras visões de mundo (que não somente à reproduzida e valorizada pelo cânone tradicional).

Voltando a Candido (2011, p. 176), no ensaio, ele classifica como “incompressíveis” não apenas os direitos que asseguram a sobrevivência física da pessoa em níveis decentes, mas, também, os que garantem a sua integridade espiritual. São, portanto, “incompressíveis” os direitos à liberdade, os quais protegem o indivíduo do não fazer do Estado (conhecidos como os de 1ª geração dos DH<sup>1</sup>). Estão nesse espectro, por exemplo, o direito à liberdade individual, à crença, à opinião, ao acesso à justiça etc. Também são “incompressíveis” os direitos relativos à dimensão social, os quais exigem um fazer (ação) do Estado (conhecidos como de 2ª geração dos DH). Já estes, podem ser exemplificados pelo direito à alimentação, à moradia, à instrução, à saúde ou ao lazer. Foi também nessa lista que Candido (2011, p. 176) incluiu o direito à arte e à literatura.

O segundo movimento do autor está em estabelecer o que é literatura. Para ele, “todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático, em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos de folclore, lenda, chiste, até os modelos mais complexos e difíceis da produção escrita das grandes civilizações” (CANDIDO, 2011, p. 176) são consideradas literatura.

Aqui, ponderamos outra inquietação diante desses pressupostos: a compreensão de que haveria uma hierarquia literária entre as produções, em cuja base estariam aquelas consideradas mais simples (como o folclore, a lenda, o chiste) e, no topo, os escritos literários das “grandes civilizações”. Tal dimensão hierarquizante é igualmente problematizada por Librandi-Rocha, a partir da seguinte afirmação de Candido sobre a criação ficcional: “[...] fruí-la é um direito das pessoas de qualquer sociedade, desde o índio que canta suas proezas de caça ou evoca dançando a lua cheia, até o mais requintado erudito [...]” (CANDIDO, 2011, p. 182) e conclui: “Ou seja, seu texto não imagina que “o índio que canta” possa também ser produtor de textos e erudito, pois a concepção de texto restringe-se ao modelo herdado” (LIBRANDI-ROCHA, 2014, p. 169).

Candido (2011, p. 176) afirma, ainda, que é possível depreender a literatura como uma “manifestação universal de todos os homens”, uma vez que não existe povo que não tenha se desenvolvido sem contato com alguma espécie de fabulação. Conseqüentemente, a literatura deve ser concebida como uma necessidade humana e universal, “que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito” (CANDIDO, 2011, p. 177).

---

<sup>1</sup>Direitos Humanos, doravante DH.

Além da imprescindibilidade da fabulação, Candido também julga a literatura um direito essencial em razão do seu fator de humanização, isto é, “[a literatura] confirma o homem na sua humanidade, inclusive porque atua em grande parte no subconsciente e no inconsciente (CANDIDO, 2011, p. 177, grifo nosso).

Cada sociedade cria as suas manifestações ficcionais, poéticas e dramáticas de acordo com os seus impulsos, as suas crenças, os seus sentimentos, as suas normas, a fim de fortalecer em cada um a presença e atuação deles. [...] Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção. *A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso, é indispensável tanto a literatura sancionada, quanto a literatura proscrita [...].* (CANDIDO, 2011, p. 177, grifo nosso).

Nesse aspecto, em concordância com Candido (2011, p. 178), o papel humanizador da literatura atua em três faces:

- (1) ela é uma construção de objetos autônomos com estrutura e significado;
- (2) ela é uma forma de expressão, isto é, manifesta emoções e visão de mundo dos indivíduos e dos grupos;
- (3) ela é uma forma de conhecimento, inclusive como incorporação difusa e inconsciente.

Retomando Maria Amélia Dalvi (2019, p. 222), tem-se que a lógica humanista que Candido defende em seu ensaio é a da “emancipação humana em múltiplos domínios”, proporcionada, de modo especial, pela literatura. No tocante à forma, ela é um fator que contribui para o papel humanizador da literatura. Com base em Candido (2011, p. 179), estrutura e significado são cruciais para um texto literário, pois é o que “decide se uma comunicação é literária ou não”. De acordo com o professor, toda obra literária é (antes de qualquer coisa) “uma espécie de objeto, de objeto construído” (CANDIDO, 2011, p. 179); e, como tal, o poder humanizador se encontra nessa construção contínua. Consoante sua observação:

De fato, quando elaboram uma estrutura, o poeta ou o narrador nos propõem um modelo de coerência, gerado pela força da palavra organizada. [...] Quer percebamos claramente ou não, o caráter de coisa organizada da obra literária torna-se um fator que nos deixa mais capazes de ordenar a nossa própria mente e sentimentos; e, em consequência, mais capazes de organizar a visão que temos do mundo (CANDIDO, 2011, p. 179).

Ou seja, para Candido, a importância da literatura na experiência e formação humana está articulada também na indissociabilidade da forma-conteúdo (DALVI, 2019, p. 223-224). Por conseguinte, o ato da produção literária tirar as palavras do nada e as dispor em um todo articulado (transformando-as em discurso literário), permite, consequentemente, que a mensagem seja captada, assimilada e reverberada internamente no leitor. Essa ação ocorre com os modelos mais simples (em um ditado popular, por exemplo), como também em um texto mais completo (CANDIDO, 2011).

O fator humanizador consiste, portanto, no impacto dessa produção, seja ela oral ou escrita, ocorrendo em razão da “fusão inextricável da mensagem com sua organização” (CANDIDO, 2011, p. 180). Para Candido (2011, p. 180): “O conteúdo só atua por causa da forma, e a forma traz em si, virtualmente, uma capacidade de humanizar devido à coerência mental”. E, conclui, dizendo: “Toda obra literária pressupõe essa superação do caos, determinada por um arranjo especial das palavras e fazendo uma proposta de sentido” (CANDIDO, 2011, p. 180).

A outra dimensão humanizadora do texto literário (como já antecipado) está no seu conteúdo: “um poema abolicionista de Castro Alves atua pela eficiência da sua organização formal, pela quantidade de sentimento que exprime, mas também pela natureza da sua posição política e humanitária” (CANDIDO, 2011, p. 182). Em tais situações, a literatura ajuda as pessoas a tomarem conhecimento dos problemas sociais e lhes auxilia na construção de sua opinião crítica em face deles.

Dessa maneira, deduz-se que “as produções literárias, *de todos os tipos e de todos os níveis, satisfazem necessidades básicas do ser humano*, sobretudo através dessa incorporação, que enriquece a nossa percepção e a nossa visão de mundo” (CANDIDO, 2011, p. 182, *grifo nosso*). O professor arremata a sua explanação, apresentando, enfim, o seu entendimento sobre “humanização” como sendo:

O processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante (CANDIDO, 2011, p. 182).

No âmbito das questões que Maria Amélia Dalvi nos lança sobre possibilidades de leitura do ensaio de Candido, daqui por diante, concordamos com a seguinte conclusão da autora: “[...] parece que não basta defender a literatura como um direito intransitivo, como um direito em si mesmo” (DALVI, 2019, p. 231). Afinal, como ela nos lembra, “[...] alguns dos grandes genocidas da história da humanidade foram não apenas leitores literários sensíveis, mas muitos deles poetas, tradutores e filósofos da linguagem e da literatura [...]” (DALVI, 2019, p. 231).

Nesse sentido, ainda na esteira da pesquisadora mencionada, aos leitores do tempo presente cabe uma reflexão mais atenta sobre a ideia de humanização assegurada pelo direito à literatura. Além disso, a literatura, como linguagem, fomentou a construção de um imaginário distorcido sobre os povos originários, repleto de estereótipos, que se propagou através dos tempos, inclusive negando a condição de humanidade desses sujeitos (GRAÚNA, 2013). Cartas, tratados e crônicas dos viajantes, inseridas na categoria das primeiras manifestações literárias do Brasil (CANDIDO, 2010), são exemplos disso.

Ao defender o “direito a uma literatura com terra e suas gentes”, Librandi-Rocha nos aponta alguns caminhos para não reproduzir ausências na área. Um deles seria o reconhecimento da carta Guarani-Kaiowá no campo literário, assim como a Carta de Caminha (LIBRANDI-ROCHA, 2014). Estudos como esses nos estimulam a pensar em como lemos e leremos o ensaio do crítico literário mencionado, sendo, esta última, uma das questões que Dalvi traz em seu artigo e que recebemos como um convite à atenção.

É apropriado salientar, também, que a importância da literatura na “formação de sujeitos críticos, lúcidos, indignados, sensíveis ao outro e preocupados com a vida

interior e com a vida em comum no mundo” (DALVI, 2019, p. 223) perpassa, necessariamente, pelo contato desses leitores com outras literaturas e visões de mundo, que lhes permitam ser tocados por elas, efetivando, por conseguinte, essa troca sensível em favor do exercício de alteridade. Se, no entanto, o seu domínio permanece restrito a uma visão hegemônica e colonizadora, como as diversidades (que nos distinguem) serão percebidas e a humanidade (que nos une) reconhecidas?

Exposta, então, a construção do pensamento de Candido (2011) sobre o direito à literatura, reafirmamos que a opção por evidenciar as palavras do autor (como apresentadas originalmente) se deu na intenção de retomar o seu pensamento, por vezes em tom apaixonado (e que tanto nos tocou, quando do primeiro contato com o texto), das suas exposições sobre as relações entre literatura e formação humana. Salientamos, contudo, ponderações oportunas ao discernimento do autor, que está, em muitos aspectos, atravessado pelo culto ao cânone ocidental.

Esses apontamentos não invalidam a potência do ensaio *O direito à literatura*, sobretudo quando se constata a quantidade de vezes em que ele é citado em trabalhos especializados ou estudos sobre educação literária (DALVI, 2019, p. 224). Não apenas por isso, mas, também, em face dos seus argumentos que evidenciam uma preocupação com a aquisição de capital cultural pelos sujeitos em condição de vulnerabilidade, que normalmente têm esse direito negligenciado.

Na próxima seção, discutiremos, de modo sucinto, sobre a literatura indígena na contemporaneidade, conforme a perspectiva de alguns teóricos que estudam esse segmento literário.

### 3 A literatura indígena contemporânea no Brasil

Neste tópico serão abordados alguns aspectos em relação à literatura indígena contemporânea, em suas diversas especificidades, dentre as quais se destaca a sua forte ligação com a tradição oral, mas que também se movimentou para o impresso, inclusive com expoentes importantes como Daniel Munduruku, Olívio Jekupé, Davi Kopenawa (DORRICO, 2017), Ailton Krenak, Márcia Kambeba, Graça Graúna, Eliane Potiguara, entre outros/as.

Começamos lembrando de Graça Graúna (2013, p. 15), que tem um modo poético de descrever a literatura indígena, indicando-a como sendo “uma variante do épico tecido pela oralidade”, “enraizada nas origens”, que se preserva “na auto-história de seus autores e autoras” e “semeia outras leituras” de mundo.

Com outras palavras, no que concerne às características estético-literárias das textualidades indígenas, Thiél (2013, p. 1175) e Dorrico (2017, p. 216) apontam para o uso de uma linguagem multimodal, enraizada na ancestralidade, na oralidade, em rituais, em cânticos e em outros saberes que englobam questões éticas próprias do universo cultural dos povos originários e que “protagoniza a presença e a atuação do indígena desde si mesmo” (DORRICO, 2017, p. 216).

Seguindo, por sua vez, as considerações de Graúna (2013, p. 15), a literatura indígena contemporânea é expressão de resistência e de sobrevivência, notadamente por ser um “lugar de confluência de vozes silenciadas e exiladas (escritas) ao longo dos mais de 500 anos de colonização”. Por esse motivo, diz-se também ser coletiva ou, da forma como Dorrico (2017, p. 216) denomina, um “eu-nós lírico-político”; uma “literatura-assinatura de milhões de povos excluídos na história” (GRAÚNA, 2013, p. 15).

Ainda sobre esse ponto, retomando Dorrico:

[...] a literatura indígena tem na ancestralidade a matéria para expressão e na violência histórica a matéria para resistência, marcando a cena literária pela sua conjuntura cultural, representativa e estética concomitante. Isto é, tradição ancestral e a violência histórica são matérias para autoafirmação, autovalorização e resistência (re-existência) no presente, dos indígenas por si mesmos. (DORRICO, 2017, p. 217)

Sobre esse tema, Munduruku (2020, p. 62) chama atenção para a dificuldade dessa discussão, quando se parte de um conceito de literatura definido por uma sociedade ocidental, europeia, de tradição ágrafa, que valoriza “as letras como um dos principais meios de comunicação e expressão”. Em harmonia com seu juízo, Munduruku (2020, p. 62) aponta que essas sociedades dedicam muito tempo à leitura e se esquecem de “fazer a leitura do tempo, rejeitando, assim, outras formas de leitura e de escrita produzidas há muitos séculos por sociedades tradicionais” e não enxergando a riqueza da sociobiodiversidade dos povos originários.

Nesse aspecto, Munduruku (2020, p. 63) revela que há, no Brasil, 250 diferentes povos e são falados 180 idiomas, “divididos em troncos linguísticos que, por sua vez, subdividem-se em famílias linguísticas, que dão origem às línguas indígenas e seus tão distintos dialetos”. Logo, diante dessa diversidade cultural e linguística, essa generalização, quanto à ausência de letramento dos povos originários, é, no mínimo, equivocada.

Pesquisa recente, conduzida pelo professor Eduardo Navarro, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), da Universidade de São Paulo (USP), especialista em tupi antigo e em literatura do Brasil colonial, “revela troca de cartas em tupi entre indígenas do século XXVII” (ALVES, 2021). Esses documentos, que se encontram guardados nos arquivos da Real Biblioteca de Haia, na Holanda, indicam informações sobre a Insurreição Pernambucana (1645-1654), movimento ocorrido durante a ocupação holandesa no Nordeste (Pernambuco), que contou com a participação massiva de indígenas do povo Potiguara da região (dentre outros, como negros escravizados). Isso nos faz refletir sobre o quanto de outros escritos e informações a respeito dessas culturas não foi dizimado ou apagado da história deste país.

Há, ainda, outro problema apontado por Munduruku (2020): o da identidade cultural. Ele afirma que “se, por um lado, manter-se indígena é condição fundamental para o reconhecimento étnico”, por outro, “aprender e conviver com a sociedade em igual condição é considerado um abandono de identidade” (MUNDURUKU, 2020, p. 63).

Acompanhando seu relato, Munduruku nos denuncia:

[...] se vou para a universidade e compreendo a lógica do ocidente, acabo desqualificado como membro de uma sociedade indígena. Ser indígena, na lógica ocidental, é manter-se no atraso cultural. Ao pertencer ao mundo globalizado, perco minha afirmação étnica (MUNDURUKU, 2020, p. 63).

Munduruku (2020, p. 64) denota, ainda, que os jovens indígenas, em um primeiro momento, lutavam por direitos práticos, necessários para a sobrevivência imediata dos povos tradicionais, tais como demarcação de suas terras e territórios,

direito à saúde, à uma educação que considerasse suas diferenças étnicas e linguísticas, a projetos de economias alternativas etc. Esse período coincide com os debates da Constituinte Brasileira e tem Ailton Krenak como um dos grandes representantes do movimento indígena, cujo discurso na tribuna da Assembleia Constituinte, em 1987, foi um dos marcos mais importantes na defesa e inclusão dos direitos dos povos originários na Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 (VIVAN, 2018).

Porém, em um segundo momento, “e com uma nova geração de lideranças, houve uma preocupação para promover a formação técnica e universitária dos indígenas, o que vem ocorrendo até os dias atuais” (MUNDURUKU, 2020, p. 64). Igualmente, buscou-se promover os “ensaios de uma literatura essencialmente indígena”, que lhes falasse por “si mesmos” (MUNDURUKU, 2020, p. 64), pois, seguindo o relato de Munduruku (2020, p. 64), eles eram sempre representados por estudiosos, antropólogos, cientistas, os quais assumiam um papel de “paladino dos direitos indígenas”, mas que “acabavam se tornando uma barreira para o aparecimento de vozes nativas” (MUNDURUKU, 2020, p. 64-5).

Dessa maneira, os escritos autorais indígenas aparecem mais apenas a partir da década de 1990, e de forma tímida. Eles vão ganhando força à medida que a sociedade brasileira se abre para receber essas memórias, principalmente dos anos 2000 em diante (cf. MUNDURUKU, 2020, p. 65). Como lembra o autor (ele próprio um desses representantes<sup>2</sup>), é nesse período que livros de autoria indígena são premiados no Brasil e no exterior, dando o impulso que precisava para ajudar a expandir essa literatura.

Assim, sobre o imbróglio de que os indígenas não fazem literatura, sob o argumento de que o acesso à cultura letrada os tornaria “menos indígenas”, Munduruku (2020, p. 66) expõe que não foram eles (os povos originários) quem criaram o conceito para classificar o que eles escrevem. Inclusive, particularmente, o autor evidencia que acredita que ele próprio não faça literatura, mas, sim, “*memória escrita*” (MUNDURUKU, 2020, p. 67, *grifo nosso*). “Contamos nossa vida, nossa experiência e nossas histórias relatadas pelos velhos. Colocamos nelas sonhos e crenças que nos são oferecidos por nossos ancestrais e que cultivamos como verdade”, resume Munduruku, (2020, p. 67).

E, continua o autor:

Também acho que lançamos instrumentos para questionar a sociedade da tecnologia e do egoísmo. Oferecemos uma alternativa de leitura do mundo, do tempo e da experiência de estar vivos. Alertamos para a necessidade da memória na construção da identidade. Questionamos a sociedade que valoriza o esquecimento e a cínica crença de que o indivíduo está acima e pode tudo, até destruir o mundo que ele não fez. [...] Escrevemos para contar o que sabemos e não para esvaziar a oralidade (MUNDURUKU, 2020, p. 67).

E conclui o seu pensamento com a seguinte lição: “Escrevemos nossa memória para que os outros saibam de onde viemos” (MUNDURUKU, 2020, p. 67).

Postas essas reflexões, compreendemos que, neste ponto da argumentação, façam-se necessárias algumas ponderações ao pensamento de Antonio Candido (2011), expostas no item anterior, quanto à ideia de Direitos Humanos e o conceito de literatura,

---

<sup>2</sup> Com 55 livros publicados, recebeu o Prêmio ABL Infantojuvenil, concedido pela Academia Brasileira de Letras – ABL (2008), a Ordem do Mérito Cultural, concedida pelo Ministério da Cultura do Brasil (2006), um Prêmio Jabuti (2004), o Prêmio Literatura para Crianças e Jovens na Questão da Tolerância, concedido pela UNESCO (2002), entre outros (REGINA, 2021).

ambos enraizados em uma construção ocidental e que reproduzem um pensamento hierarquizante. Afinal, tantos anos de escravidão negra e de um genocídio indígena ainda em curso não impeliram a criação de um conceito sobre “pessoa humana”, tampouco de “dignidade” como limite à barbárie, ocorrendo somente quando a crueldade humana teve como vítima o homem branco, judeu, europeu.

No entanto, propomos um diálogo com esse pensamento, de modo a atentar para o devido reconhecimento da literatura indígena, mesmo que, em sua base, esse discurso parta de uma ideia questionável de hierarquização entre as produções indígenas e a erudita, esta última entendida como a ocidental e branca.

Entretanto, de forma crítica e situada, convém mencionar que Candido (2011) desenvolveu seu raciocínio no fim da década de 1980, e, como o próprio Munduruku (2020, p. 64) afirmou, nesse período, os escritos de autoria indígena no Brasil ainda engatinhavam. Desse modo, como nos referimos no início deste texto, interessa-nos estabelecer o diálogo entre múltiplas formas de conceber a literatura e o fazer literário.

Vejamos, por exemplo, o relato de Munduruku (2020, p. 64) sobre a luta dos jovens indígenas pelos direitos dos povos originários, e observemos se não segue a mesma ordem da construção das gerações dos direitos humanos, descrita por Candido (2011) – ou seja, primeiro reivindicam-se as satisfações humanas imediatas de sobrevivência. Quando estas estão (parcialmente) encaminhadas (já que a luta é constante), começa-se a reivindicar a satisfação de outras necessidades, dentre elas, o direito à literatura. Nesse sentido, encontra-se presente a necessidade dos povos originários de contar suas memórias, histórias, crenças, sonhos (MUNDURUKU, 2020, p. 67). É uma necessidade humana e, igualmente, nesse caso, de reconhecimento – por parte dos não indígenas – da humanidade dos povos originários, condição secularmente posta em causa. Um exemplo dessa questão pode ser encontrado no pensamento do escritor do povo Guarani, Olívio Jekupé, um dos pioneiros da literatura nativa no Brasil, quando afirma que se tornou escritor para os brancos saberem que indígena é gente<sup>4</sup>. Conquanto, compreendida como direito, a literatura torna-se ainda mais importante, porque satisfaz não só quem a detém (expõe), mas, também, quem a consome, isto é, quem por ela é tocado(a).

Em outras palavras, como relatou Munduruku (2020, p. 67), a literatura indígena oferece uma alternativa de leitura do mundo, do tempo e da experiência da vida, assim como questiona a sociedade capitalista ocidental e seus paradigmas. Essa percepção está intimamente ligada à existência desses povos e de suas culturas e, por isso, tal literatura amplia a visão e o horizonte das pessoas que não são familiarizadas com essas tradições, ao mesmo tempo em que nos humaniza e nos conecta, pois, ao (re)conhecermos essas memórias, elas vivem também em nós.

Uma crítica literária brasileira que se espelha em um cânone europeu e que tem suas referências e expectativas associadas, exclusivamente, à visão ocidental de literatura, exclui modelos alheios ou que se distanciam desse parâmetro canônico (DORRICO, 2017, p. 217), reiterando violências e exclusões históricas. No entanto, a atualidade sociopolítica e cultural fomenta novos mecanismos valorativos, provocando a revisão ou ampliação do peso e do sentido de “cânone”, dotado de “mecanismos valorativos” que se fundamentam em uma “indispensável discrepância e inclusão artística” (SANTIAGO, 2021, p. 4). E, para que esse processo se expanda, é fundamental o contato com esse segmento literário, sendo, por isso, louvável o advento

---

<sup>4</sup> O pensamento do autor é retomado em dramaturgia intitulada *Makunaimã – o mito através do tempo*. Mais informações em: <https://deborahgoldemberg.com/makunaima-o-mito-atraves-do-tempo/>. Acesso em 13 jan. 2022.

da Lei n.º 11.645/2008, que insere o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos oficiais da Educação Básica Brasileira (BRASIL, 2008).

Acompanhando esse raciocínio, tem-se o entendimento de Janice Thiél (2013, p. 1175), para quem o contato com a literatura indígena “pode promover a formação de leitores competentes, multiculturais e multiletrados”, possibilitando-lhes “conhecer, compreender e valorizar o outro e as diferentes formas de expressão literária”. Ou seja, fomenta o exercício da “leitura das diferenças” (GRAÚNA, 2013, p. 15) e de uma abordagem do próprio indígena sobre si mesmo na história da literatura brasileira, em contraponto ao predomínio da abordagem indigenista e indianista (GRAÚNA, 2013, p. 47).

Aliás, sobre essas nomenclaturas, a professora Thiél (2013, p. 1178) esclarece-nos suas diferenças. Assim, no que concerne à literatura *indianista*, alude-se àquela desenvolvida no Romantismo brasileiro, voltada para a construção de uma identidade nacional, escrita por autores não indígenas e que colocam o nativo como personagem, geralmente como herói ou vilão, “dependendo de seu distanciamento da barbárie que sua cultura nativa representa e da sujeição à cultura do colonizador” (THIÉL, 2013, p. 1178).

Por sua vez, as obras *indigenistas* também são produzidas por não indígenas e “tratam de temas ou reproduzem narrativas indígenas” (THIÉL, 2013, p. 1178), mas sob uma perspectiva ocidental, característica dessas narrativas, que pode ser “evidenciada pela vinculação dos textos nativos a gêneros literários ocidentais” (THIÉL, 2013, p. 1178), como, por exemplo, ocorre com as lendas.

Por último, Thiél (2013, p. 1178) arremata conceituando a produção *indígena* como sendo aquela “realizada pelos próprios índios segundo as modalidades discursivas que lhes são peculiares”. Além disso, afirma que é uma literatura marcada pela multimodalidade, em que o texto (leitura da palavra impressa) interage com a “leitura das ilustrações, com a percepção de desenhos geométricos, de elementos rítmicos, performáticos” (THIÉL, 2013, p. 1178), e pelo grafismo. Também são comuns, nesse tipo de literatura, textos bilíngues, “elaborados em língua nativa e em língua portuguesa” (THIÉL, 2013, p. 1178), sendo, inclusive, utilizados como materiais didático-pedagógicos em comunidades e escolas indígenas, “para promover o letramento das crianças nativas”, da “cosmovisão nativa e da língua portuguesa” (THIÉL, 2013, p. 1178), bem como da cultura brasileira (do homem branco). Do mesmo modo, sugere a professora, essas produções podem fazer o caminho inverso e incentivar o “letramento multicultural e multimodal de crianças e jovens das mais diversas etnias”, não devendo ficar restritas às comunidades indígenas (THIÉL, 2013, p. 1178).

Uma iniciativa notável nesse sentido, desenvolvida pela Secretaria de Educação da cidade de São Paulo – SME/SP, organizada pelo Núcleo de Educação Étnico-racial (NEER) e que contou com a contribuição textual de Cristino Wapichana e Daniel Munduruku, foi o lançamento da cartilha *Currículo da cidade: Povos Indígenas* (SÃO PAULO, 2019), contendo orientações pedagógicas para profissionais da educação da rede municipal de ensino, sobre como trabalhar, no currículo do Ensino Fundamental, o estudo da história e da cultura indígena, em atendimento à Lei n.º 11.645/2008.

O material reúne textos, conteúdos, discussões e sugestões, a fim de subsidiar o trabalho dos educadores em direção a um ensino que estimule a compreensão das diferenças, entendendo-a como parte da nossa brasilidade. Ao mesmo tempo, visa despertar uma consciência crítica sobre a trajetória histórica dos povos originários,

reconhecendo suas lutas, resistências e contribuições para a sociedade brasileira (SÃO PAULO, 2019).

Ao longo do texto, percebe-se a preocupação em fomentar uma releitura da história do Brasil e, em particular, de São Paulo-SP, além de procurar despertar reflexões críticas sobre temas que envolvem os povos indígenas, atentando para que os educadores do município não reproduzam estereótipos, conceitos preconcebidos e visões empobrecidas da rica diversidade cultural desses povos.

É nesse aspecto que, conforme a nossa proposta, estabelece-se o diálogo com a concepção de Candido (2011) e o direito à literatura indígena, ou seja, caminhamos para o entendimento que o contato com essas textualidades auxilia na formação de um leitor mais humano e multicultural. Além disso, o incentivo à literatura indígena contemporânea, que nos permite o contato com suas histórias e memórias, ajuda a refletir criticamente sobre o passado (que foi relegado aos povos originários) e lhes permite o presente, reconhecendo-lhes o direito de ser, de existir e de nos humanizar com sua literatura.

#### **4 O direito à literatura dos povos indígenas e a pluralização do cânone para a historiografia literária brasileira**

Partindo do entendimento de Candido (2011) sobre o direito (humano) à literatura, exposto no primeiro tópico deste artigo, propomo-nos, no presente, ir adiante e apontar sobre em quais perspectivas essa compreensão pode dialogar com o direito à literatura dos povos indígenas, questionando o culto, por parte da crítica literária nacional, a um cânone literário que dificulta o reconhecimento de criações fora desse parâmetro ocidentalizado.

Sob um primeiro ângulo, baseado na concepção de Candido (2011), de que a literatura é uma necessidade humana inevitável (sendo a criação ficcional e artística considerada um fator de humanização, capaz até de fomentar o equilíbrio social), refletimos que os povos indígenas têm direito à sua própria literatura, sendo ela, desse modo, reconhecida.

Vale ressaltar, não obstante, que, por séculos, a noção e o reconhecimento como “humanos” foram negados aos indígenas e aos negros. No entanto, embora reconheçamos que tal conceito tenha sido uma construção ocidental que marginalizou, por muitos anos, qualquer pessoa que não se encaixasse na noção europeizada de mundo, partimos da concepção de igualdade prevista no *caput* do Art. 5º da Constituição Federal Brasileira (1988), segundo o qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988).

Destarte, se o ponto é o reconhecimento da literatura como um direito humano (de todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza), então, isso inclui o direito de narrar histórias e, conseqüentemente, a prerrogativa de serem publicadas, lidas e conhecidas, permitindo, aos indígenas, tanto o reconhecimento como personagens/protagonistas quanto como autores de suas próprias narrativas. Ou seja, perfilhamos o direito a uma literatura que “protagoniza a presença e a atuação do indígena desde si mesmo” (DORRICO, 2017, p. 216) e, por conseguinte, que lhes permita gozar o direito que a ficção também outorga: de poder ser e de humanizar.

O direito à literatura (e, por consequência à autoria/à escrita de suas histórias) permite, portanto, aos povos originários, ocupar um espaço que até hoje ainda é preconcebido a poucos, e, vale salientar, é preconcebido sempre aos mesmos, aos pertencentes a uma elite intelectual dominante. Um episódio recente que constata essa

afirmação foi o resultado da eleição da Academia Brasileira de Letras (ABL), para o novo titular da cadeira 12 (que estava sendo ocupada pelo professor Alfredo Bosi e que vagou, infelizmente, por ocasião de seu falecimento, em abril de 2021). Concorriam ao posto o escritor mineiro Joaquim Branco, o escritor indígena Daniel Munduruku e o neurocirurgião Paulo Niemeyer Filho (PAULO..., 2021).

Porém, apesar da extensa e qualificada trajetória acadêmica e literária de Munduruku (mestrado e doutorado em Educação pela Universidade de São Paulo – USP e pós-doutorado em Linguística pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar), com mais de 50 livros publicados (a maioria literatura infantojuvenil e paradidáticos) e mesmo tendo recebido o apoio de mais de 100 escritores que assinaram um manifesto a seu favor, o eleito foi o sobrinho do arquiteto Oscar Niemeyer (PAULO, 2021).

Em 124 anos de existência da ABL, não houve, até o presente, nenhum representante indígena ocupando qualquer uma das 40 cadeiras que compõem o panteão dos imortais brasileiros. A torcida estava bastante esperançosa, posto que, alguns dias antes, os acadêmicos elegeram a atriz Fernanda Montenegro e o cantor, compositor e ex-Ministro da Cultura Gilberto Gil para ocuparem, respectivamente, as cadeiras 17 e 20, em uma sinalização de abertura ao caminho da diversidade cultural em seus assentos (FERNANDA..., 2021). Todavia, a abertura não foi ampla o bastante para reconhecer um escritor indígena<sup>4</sup>.

Em um ensaio recente, o escritor Silviano Santiago (2021, p. 6) ressaltou a necessidade de se “continuar a desorientar o cânone único para a crítica do Brasil assumir a diferença que ela mesma bloqueia”, a fim de se alterar o julgamento de uma crítica que soa com o olhar de “como melhor domesticar o colono?” (SANTIAGO, 2021, p. 5), do que o desertar de um “interesse pelo conhecimento orgânico do conjunto” (SANTIAGO, 2021, p. 6).

Ainda de acordo com o referido autor:

Não teria chegado o momento de liberar as águas amazônicas e as atlânticas diaspóricas da literatura brasileira? [...] Amazônicas e atlânticas, suas tripulações só tinham permissão para trafegar se sob o comando dos dedicados e entusiastas etnógrafos (nacionais e estrangeiros), se sob a bandeira menor e suplementar de acervo folclórico ou de literatura oral (SANTIAGO, 2021, p. 4).

Logo, é importante que o senso comum consiga enxergar representantes indígenas como teóricos, literatos e intelectuais. Contudo, é igualmente categórico que a crítica lhes faculte esse prestígio e reconhecimento, tornando-se imprescindível, por isso, o incentivo à leitura desse segmento literário, uma vez que a história tem mostrado que os “direitos dos povos indígenas de expressar seu amor à terra, de viver seus

---

<sup>4</sup> Retomamos o caso da ABL apenas com o intuito de demonstrar como os autores e a sociedade têm se mobilizado para demarcar vozes historicamente silenciadas em espaços de poder. No caso de Daniel Munduruku, como também da autora Conceição Evaristo, ambas as candidaturas tiveram grande repercussão na *internet*, nas redes sociais dos respectivos autores e contaram com o apoio de movimentos sociais e de nomes importantes da literatura e da cultura brasileira. Podemos citar Martinho da Vila e Juliana Borges (em apoio à Conceição Evaristo), Alice Ruiz, Chico Buarque, Eva Furnari, Marcelo Rubens Paiva, Milton Hatoum, Pedro Bandeira, Ruth Rocha, entre outros, em apoio à Munduruku. Como a própria Evaristo (2018) mencionou, trata-se de uma questão de direito e de necessidade de representatividade em espaços de poder (cf. EVARISTO, Conceição. *In*: BIANCHI, Paula; CAMPOS, Mateus. Como Conceição Evaristo perdeu sua cadeira na ABL. **The Intercept**, Rio de Janeiro, publicado em 30 ago. 2018. Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/08/30/conceicao-evaristo-escritora-negra-eleicao-abl/>>. Acesso em: 22 mar. 2022).

costumes, sua organização social, suas línguas e de manifestar suas crenças nunca foram considerados de fato” (GRAÚNA, 2013, p. 15).

A segunda face em relação à concepção de Candido (2011, p. 177) baseia-se na compreensão do autor de que o acesso à literatura é um fator indispensável de humanização, “porque atua em grande parte no subconsciente e no inconsciente” das pessoas, agindo também no campo da noção de pertencimento e de identidade. Nesse sentido, ousamos dizer que esse movimento age, também, no consciente daqueles que se veem representados, nutrindo a sua consciência identitária e de pertencimento, bem como, por sua vez, no subconsciente coletivo, fomentando o desenvolvimento de uma sociedade verdadeiramente plural e não-exclusivista, dado que a massa passa a reconhecer aqueles representados como parte do todo social.

Por assim dizer, entende-se que, graças às novas vertentes valorativas, o leitor atual (motivado pelas mentes criativas e críticas) tem se tornado mais propício a “aceitar a lógica da diferença e a endossar com firmeza a opção por governanças constitucionais” (SANTIAGO, 2021, p. 4). Esse é o poder da “literatura de minorias” (DORRICO, 2017, p. 216), quando esta é democratizada.

Para a terceira perspectiva, que parte da ideia do direito à literatura como um direito humano, alongamos um pouco sua fronteira e propomos a seguinte reflexão: uma vez que o direito à literatura (no sentido de necessidade humana a ser satisfeita) precede a própria convenção normativa dos direitos humanos<sup>5</sup>, e que, consoante Candido (2011), trata-se de uma particularidade essencial humana, então, seria possível depreender que *a literatura é um direito natural*, ao mesmo tempo em que também funciona como *um veículo que auxilia no assentamento de outros direitos naturais e humanos?*

Para entender o que pretendemos elucidar, tomemos como exemplo a Civilização Grega, em cuja estrutura social a arte (em suas diferentes modalidades) exercia um forte papel. Nela, o teatro, em particular as tragédias gregas, na elucubração de Aristóteles (2008), desempenhava (dentre outras) a função de expurgar os males da sociedade, ou seja, tinha a capacidade de reverberar na saúde pública e de influir na aprendizagem social, dado que divertia, proporcionava deleite, regozijo e ensinava valores.

Seguindo essa alusão, citemos *Antígona*, a tragédia clássica de Sófocles (2007), em cuja narrativa a protagonista da história desrespeita a lei (na concepção positivista de norma jurídica) estabelecida por Creonte, rei de Tebas, que proibira que fosse conferido a Polonices (irmão de Antígona) o cerimonial tradicional dado aos mortos (DIREITO & LITERATURA, 2020). Na história, a protagonista descumpra a ordem legal, justificando que agia em obediência às leis divinas, uma vez que o direito à sepultura, aos ritos fúnebres e de ser enterrado junto aos seus antepassados seria um princípio transcendental às ordens dos homens (DIREITO & LITERATURA, 2020).

Poderíamos dizer que esse enredo, que expressa uma reivindicação ao direito ao sepultamento, em respeito à tradição de costumes e crenças, é uma narrativa original ou exclusiva das civilizações antigas do Ocidente? Soa-nos, de algum modo, familiar? Apontamos que sim, pois essa tragédia representa um dilema humano atemporal, enfrentado por povos de diferentes culturas e crenças no mundo todo, inclusive os povos originários. Encontrando-se, portanto, presente no repertório (acervo cultural) dos povos originários, justamente por sua literatura ser enraizada na ancestralidade, no amor à terra e no cultivo de suas tradições (LIBRANDI-ROCHA, 2014).

---

<sup>5</sup>A qual remonta ao século XX, cujo marco mais emblemático é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Elucidamos esse exemplo a fim de provocar a reflexão: será que, se tivéssemos tido (há mais tempo) contato com histórias, narrativas, mitos e memórias indígenas, tal percepção/visão de mundo (de cultivo à ancestralidade, à ligação com a terra e às tradições) e, por decorrência, seus direitos e lutas, estaria mais imbuída na sociedade brasileira (ou, no mínimo, enfrentaria menos resistência)?

Essa problemática é abordada por Chimamanda Adichie (2009), em sua palestra na conferência *TEDGlobal 2009*, ocorrida na Universidade de Oxford, na Inglaterra, e depois transformada em livro, intitulado *O perigo de uma história única*, publicado em 2019. Em seu discurso, ela questiona o que conhecemos de fato sobre as diferentes culturas e etnias e como construímos a imagem de cada povo, alertando para o perigo de termos contato (apenas) com uma história única.

A autora nigeriana atenta para o fato de que o nosso conhecimento é construído pelas histórias que escutamos, lemos e ouvimos ao longo da nossa formação (cf. ADICHIE, 2009); e que, se desde a infância tivermos contato com o maior número de narrativas diferentes possíveis, mais completa será a nossa compreensão e percepção do mundo, aumentando a nossa sensibilidade e empatia para com o diferente. Por essa razão, ela defende a diversificação de fontes de conhecimento, ao mesmo tempo em que solicita cautela ao se ouvir apenas uma versão da história (cf. ADICHIE, 2009). Já no contexto nacional, Graça Graúna nos alerta que, “ao longo de sua história, a literatura brasileira (em muitos casos) tem maltratado as vozes exiladas e a imaginação criadora com que os nativos nomeiam lugares, as pessoas e os elementos sonhados” (GRAÚNA, 2013, p.44), por exemplo.

Retomando o discurso de Adichie (2009), a autora expressa que, para se criar uma história única, basta mostrar um povo (ou assunto) de uma única forma, repetidamente, e isso “será o que eles se tornarão”. Por conseguinte, ao se contar uma história, perguntas importantes sobre a narrativa devem ser fomentadas, tais como: quem a conta? De que modo foi contada? Existem outras versões?

A autora parafraseia o poeta palestino Mourid Barghouti, o qual teria dito, segundo ela afirma (ADICHIE, 2009), que o jeito mais simples de destituir uma pessoa ou um povo é contar a história desse povo, fazendo com que essa versão seja a definitiva (ou única). Assim, ela questiona como seria a história que “começa com as flechas dos nativos americanos, e não com a chegada dos britânicos” (ADICHIE, 2009). Do mesmo modo, como seria a história que “começa com o fracasso do estado africano, e não com a criação colonial do estado africano” (ADICHIE, 2009).

Em suma, a história única cria estereótipos. E, como afirma Chimamanda Adichie (2009), o problema não é que eles sejam falsos, mas, sim, que são incompletos e “roubam das pessoas sua dignidade”, dificultam o reconhecimento de nossa humanidade compartilhada (especialmente o reconhecimento da humanidade do outro) e “ênfatisam como nós somos diferentes, ao invés de como somos semelhantes” (ADICHIE, 2009).

Por consequência, torna-se difícil identificar-se com o que não conhecemos, de maneira que, quando estimulamos esse processo de ampliação, indo ao encontro de outras fontes literárias, passamos a reconhecer o outro e ele passa a existir também no nosso mundo. Acreditamos, assim, que a leitura literária é uma via propícia para um profícuo exercício de alteridade.

É bem verdade que a sociedade dominante pouco tem interesse em mudar ou em ampliar uma visão de mundo (paradigma) que tão bem a favorece. Por isso, a escolha de cânones ou de referenciais cultuáveis não é, como afirma Lima (2014, p. 1), “uma tarefa ingênua e imparcial”. De acordo com a autora:

[...] a canonização desta e de outras obras e autores apresenta um percurso não ‘natural’, ou seja, não ocorre como condição intrínseca do texto literário – ‘belo’, ‘originalidade’, ‘arte’, ‘literariedade’ são conceitos discutíveis –, e sim, numa construção a partir de fatores externos a ele, em especial o lugar de fala de seu escritor (e o de seus críticos) e um interesse ‘prático’: em geral o de reforçar o discurso hegemônico (branco, eurocêntrico, de elite, judaico-cristão...). (LIMA, 2014, p. 1)

Conforme o pensamento de Candido (2011, p. 188), a literatura é uma construção consciente, e, como tal, pode focalizar situações de restrição ou de negação de direitos, atuando como um instrumento de crítica e de denúncia. Nesse sentido, os povos originários – os quais, até os dias atuais, sofrem violências e as consequências de uma história ininterrupta de dominação – enfrentam, também, resistências à sua literatura. Isso ocorre tanto em virtude de uma política de apagamento (resultado, inclusive, de um processo de extermínio desses povos) quanto em razão de dificuldades outras, como o preconceito (por exemplo, etnocultural), disfarçado no desdém às suas matrizes simbólicas, principalmente por elas divergirem (ou se afastarem) de um cânone europeu, interpretado, equivocadamente, como o único admissível (PADILHA, 2005).

“Se se abandonar a referência única e se adotar uma metodologia e didática da e pela diferença” (SANTIAGO, 2021, p. 4), o recurso canônico deixa de representar um bloqueio “à necessária diversificação analítica e interpretativa da literatura brasileira” (SANTIAGO, 2021, p. 4). Ademais, a insistência por um padrão único que afasta outras fontes literárias, dentre as quais a literatura indígena, impede que o processo de reconhecimento da compreensão de mundo desses povos ocorra na sociedade, já que existe uma imbricação entre a literatura produzida por eles e a sua auto-história (GRAÚNA, 2013), assim como nos abstém do seu processo humanizador (ou, em outras palavras, nos desumaniza cada vez mais).

## 5 Considerações finais

O constructo deste artigo teve como base a concepção de Antonio Candido (2011) sobre o direito à literatura, entendido como uma necessidade humana de fabulação (isto é, de contar histórias reais ou ficcionais), e que, portanto, precisa ser satisfeita e concebida como um direito humano, mormente por ser fator de humanização, capaz de atuar na internalização de juízos importantes para o equilíbrio social. Dialogamos, no tópico 2, também com autoras que nos convidam a refletir sobre como lemos e leremos o célebre ensaio de Candido nos dias atuais, além de convocar autores/as e teóricos indígenas para a ampliação do debate sobre o direito à literatura indígena e sobre noções de literatura e leitura, sobretudo no tópico 3.

Sob outro prisma, entendido como consequência do direito à literatura (necessidade humana de se contar histórias), tem-se o direito à autoria e à escrita, cujo reconhecimento literário, quando por parte da crítica, permite ocupar espaços, até hoje, restritos a um grupo hegemônico.

Outro aspecto - destacado por nós no tópico 4 - refere-se ao perigo da conservação de uma perspectiva única, que limita o nosso conhecimento e a nossa compreensão do mundo, reproduz estereótipos, dificulta o reconhecimento de nossa humanidade compartilhada (especialmente a humanidade do outro) e enfatiza diferenças, no lugar das semelhanças (ADICHIE, 2009). Em síntese, diminui a nossa capacidade de humanizar-se.

Assim, na contramão da narrativa contada sob a perspectiva dominante, encontra-se a voz dos que, por muito tempo, foram relegados às margens ou às notas de rodapé da História. O reconhecimento e o contato com essas literaturas galgam um lugar na historiografia literária brasileira, permitem vislumbrar indígenas como protagonistas e autores das suas (e das nossas) histórias, além de fomentar escritos de autoria indígena no mercado editorial. Em outros termos, o reconhecimento é uma afirmação histórica que lhes permite ocupar posições e espaços que lhes foram (e ainda são) negados e negligenciados até os dias atuais.

Acreditamos, pois, que a pluralização do cânone permite “do direito de habitar a terra, solo em que se vive, ao direito de habitar as palavras em que se escreve” (LIBRANDI-ROCHA, 2014, p. 166) e que isso passa pela compreensão “de uma educação que se faz como descolonização, passa pela emergência de desaprender o cânone” (RUFINO, 2021, p.23). Na esteira desse pensamento, é importante salientar que a desaprendizagem não pressupõe, como nos lembra o educador Luiz Rufino (2021), a negação de conhecimentos e presenças, mas evoca a necessidade de destronar o cânone. Esse destronamento abre caminhos para a pluralização deste último e ampliação de subjetividades no campo literário, mas não só. No domínio dessa ampliação, interessa-nos verificar, em estudos futuros, os impactos do encontro com a literatura indígena na formação do leitor em contexto escolar.

## Referências

ADICHIE, Chimamanda. **Chimamanda Adichie: o perigo de uma história única**. Tradução de Erika Rodrigues. Revisão de Belucio Haibara. 2009. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=D9Ihs241zeg>>. Acesso em 05 jan. 2022.

ALVES, Juliana. Pesquisa revela troca de cartas em tupi entre indígenas do século 17. **Jornal da USP**, São Paulo, publicado em 28 out. 2021 e atualizado em 12 nov. 2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/cultura/pesquisa-revela-troca-de-cartas-em-tupi-entre-indigenas-do-seculo-17/>>. Acesso em: 04 jan. 2022

ARISTÓTELES. **Poética**. Tradução e notas de Ana Maria Valente. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 4 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 11.645, de 10 março de 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111645.htm)>. Acesso em: 29 nov. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 30 Anos da Constituição da Cidadania, 2019. Página criada em conjunto com a Agência Câmara e Agência Senado, em sessão comemorativa aos 30 anos da promulgação da Constituição Federal Brasileira. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

CANDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade**: estudos de teoria e história literária. 8.ed. São Paulo: Queroz, 2000.

CANDIDO Antonio. **Vários escritos**. 5 ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.

CANDIDO, Antonio. **Iniciação à literatura brasileira**. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2010.

DALVI, Maria Amélia. Um Clássico Sobre Educação Literária: “O Direito à Literatura”, de Antonio Candido. **Via Atlântica**, São Paulo, n. 35, p. 221-234, jul. 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/viaatlantica/article/view/154687/157507>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

DIREITO & LITERATURA: Antígona, Sófocles. A qual lei se deve respeitar: as divinas e eternas ou as humanas e revogáveis? [Locução de] Arnaldo Sampaio de Moraes. [S.l.]: **Spotify**, 16 jan. 2020. Podcast. Disponível em: <<https://normas-abnt.espm.br/index.php?title=Podcast>>. Acesso em: 29 ago. 2021.

DO BRASIL, Cristina Indio. ABL elege novo ocupante da cadeira 12 nesta quinta-feira. **Agência Brasil**, 16 nov. 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/abl-elege-novo-ocupante-da-cadeira-12-nesta-quinta-feira>>. Acesso em: 26 nov. 2021.

DORRICO, Julie. A oralidade no impresso: o ‘eu-nós lírico-político’ da literatura indígena contemporânea. **Boitatá**, Londrina, n. 24, p. 216-233, ago./dez. 2017. Disponível em: <<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/boitata/article/view/32958/0>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

EDITORA OURO SOBRE AZUL. **Vários escritos**: Antonio Candido, 2017. Página eletrônica da editora Ouro sobre Azul, em que divulga e disponibiliza para venda a edição mais recente da obra **Vários Escritos**, de Antônio Candido. Disponível em: <<https://ourosobreazul.com.br/livro/varios-escritos/>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

FERNANDA Montenegro e Gilberto Gil se encontram pela primeira vez na Academia Brasileira de Letras depois de serem eleitos. **Portal g1**, Rio de Janeiro, 19 nov. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/19/fernanda-montenegro-e-gilberto-gil-se-encontram-pela-primeira-vez-na-academia-brasileira-de-lettras-depois-de-serem-eleitos.ghtml>>. Acesso em: 26 nov. 2021.

GRAÚNA, Graça. **Contrapontos da literatura indígena contemporânea no Brasil**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013.

LAFER, Celso. Antonio Candido (1918-2017). **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 maio 2017. Disponível em: <<https://www.academia.org.br/artigos/antonio-candido-1918-2017>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

LIBRANDI-ROCHA, Marília. A Carta Guarani Kaiowá e o direito a uma literatura com terra e das gentes. **Estudos de literatura brasileira contemporânea**, Brasília, n. 44, p. 165-191, jul./dez. 2014. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/276306717\\_A\\_Carta\\_Guarani\\_Kaiowa\\_e\\_o\\_direito\\_a\\_uma\\_literatura\\_com\\_terra\\_e\\_das\\_gentes](https://www.researchgate.net/publication/276306717_A_Carta_Guarani_Kaiowa_e_o_direito_a_uma_literatura_com_terra_e_das_gentes)>. Acesso em: 24 nov. 2021.

LIMA, Kelly Mendes. A (re)escrita da história do cânone: Camões e Pepetela. **Cadernos Imbondeiro**, João Pessoa, v. 3, n. 2, [n.p.], nov. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ci/article/view/21286/12792>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

MUNDURUKU, Daniel. **Mundurukando 1: sobre saberes e utopias**. 2 ed. Lorena – SP: UK'A, 2020.

PADILHA, Laura Cavalcante. Da construção identitária a uma trama de diferenças – Um olhar sobre as literaturas de língua portuguesa. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 73, p. 03-28, 01 dez. 2005. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/950>>. Acesso em: 25 nov. 2021.

PAULO Niemeyer é eleito para ABL e Munduruku perde. **Folhapress**, Belo Horizonte, 18 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/diversao/paulo-niemeyer-e-eleito-para-abl-e-munduruku-perde-1.2571748>>. Acesso em: 26 nov. 2021.

PINHEIRO, Vanessa Riambau. A formação do cânone literário em África: Limitadores e perspectivas. **E-escrita (Revista do Curso de Letras da UNIABEU)**, Nilópolis – RJ, v. 11, n. 2, p. 243-265, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/RE/article/view/3935/pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2022.

REGINA, Claudia. Daniel Munduruku. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**, publicado em 31 mar. 2021. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/pessoas/pasta-pessoas/daniel-munduruku>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

RUFINO, Luiz. **Vence-demanda. Educação e descolonização**. Rio de Janeiro: Mórula, 2021.

SANTIAGO, Silviano. Apenas uma literatura lusófona: Desafios para uma historiografia literária além do cânone ocidental. **Pernambuco**, Recife, n. 189, p. 4 – 6, nov. 2021.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. **Currículo da cidade: povos indígenas - orientações pedagógicas**. São Paulo: SME/COPEP, 2019.

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica**. São Paulo: Autores Associados, 2003.

SÓFOCLES. **Édipo Rei – Antígona**. São Paulo: Martim Claret, 2007.

THIÉL, Janice Cristine. A Literatura dos Povos Indígenas e a Formação do Leitor Multicultural. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 4, p. 1175-1189, out./dez. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/edreal/a/PJsZ4S3tMLKBmyJ83VKXcQg/?lang=pt>>. Acesso em: 25 nov. 2021.

VIVAN, Danilo. Ailton Krenak: os frutos do discurso que comoveu o país. **Believe. Earth**, Resplendor – MG, 06 set. 2018. Disponível em: <<https://believe.earth/pt-br/ailton-krenak-os-frutos-do-discurso-que-comoveu-o-pais/>>. Acesso em: 04 jan. 2022. 22.